



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 009/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.004 de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023 - 2024.

Dois Córregos, 24 de janeiro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura

Parecer N.009 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
92	26/01/23 13:14	2/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 004 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de janeiro de 2023, às 14h e 19min.

Ementa: “Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais”.

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2023-2024.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 004/2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023-2024, dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso IV, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

[..]

IV - proposições que fixem ou alterem a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo”
(Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento

Wai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A revisão geral é um direito constitucionalmente previsto aos servidores públicos, encontrando amparo no art. 37, inciso X da Constituição Federal, igualmente previsto na Constituição Estadual, em seu art.115, inciso XI.

Em consonância com as disposições acima, tem a Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, que disciplina que as revisões inflacionárias anuais serão aplicadas nas remunerações dos servidores efetivos e comissionados, bem como terá aplicação no que diz respeito ao vale alimentação e na gratificação por formação superior e complementar à aquela exigida como requisito do emprego público, dos mesmos.

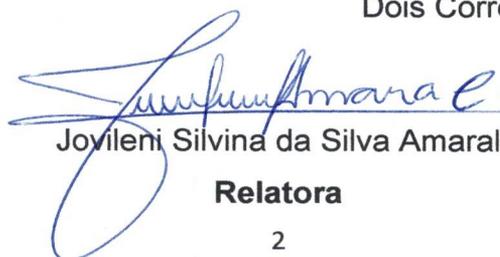
Como pode se perceber, portanto, a revisão geral anual é um direito constitucional e legal dos servidores públicos. O índice de revisão deve ser fixado pelo chefe do Poder Executivo, mediante índice inflacionário oficial.

No município, já neste ano corrente, o Prefeito fixou o percentual de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento). Este é, pois, o percentual que deverá incidir nos vencimentos básicos dos servidores, no valor do auxílio-alimentação e na gratificação por formação superior e complementar à aquela exigida como requisito do emprego público, para se cumprir a determinação constitucional e legal

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 24 de janeiro de 2023.

Wai


Jovileni Silvina da Silva Amaral

Relatora

2



Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento